



Câmara Municipal de Ananindeua
 Palácio Legislativo João Paulo II
 Ananindeua – Pará
 CNPJ nº 00.423.755/0001

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
 APROVADO POR UNANIMIDADE
 17 ABR 2023

 Rui Belmonte da Rocha
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 042/2023 que: “Proíbe a circulação de motocicletas com o escapamento adulterado em desconformidade com a legislação de trânsito e normas ambientais”.

Autor: Vereador José Maria de Lima Segundo (Zezinho Lima)

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER 065/2023

No que respeita à prerrogativa constitucional para dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência é de membro desta Câmara Municipal, em dar início ao processo legislativo, ficando assim atendido o teor do comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

A proposição é procedente, pela inteligência da Resolução nº 252 de 1999, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores.

A proposição atende aos princípios constitucionais tanto em forma quanto em termos processuais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Parecer é favorável à aprovação da proposição.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2023.

Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
 Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 03308 - PLL 042/2023 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BA8492D2D8747AD6F9E7CC1084E1316





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
APROVADO POR UNANIMIDADE
17 ABR 2023
Rui Begot da Rocha
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 042/2023 que: “Proíbe a circulação de motocicletas com o escapamento adulterado em desconformidade com a legislação de trânsito e normas ambientais”.

Autor: Vereador José Maria de Lima Segundo (Zezinho Lima)
Relator: Vereador Breno Mesquita

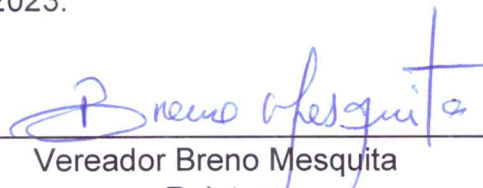
PARECER 046/2023

A iniciativa nos parece conveniente devido ao incentivo a segurança ambiental no trânsito, no Município de Ananindeua, inibindo o cidadão de fazer a troca do escapamento das motocicletas, senão as que estiverem homologadas perante o CONTRAN. De fato, a troca do escapamento não é expressamente proibida, porém, há condições indispensáveis para que a mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro.

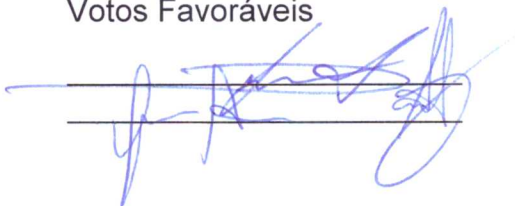
As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas caso seja necessário.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2023.


Vereador Breno Mesquita
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE, POLÍTICA ECONÔMICA,
URBANA, METROPOLITANA E TURISMO**

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 042/2023 que: “Proíbe a circulação de motocicletas com o escapamento adulterado em desconformidade com a legislação de trânsito e normas ambientais”.

Autor: Vereador José Maria de Lima Segundo (Zezinho Lima)
Relator: Vereador Ronald Xavier de Oliveira

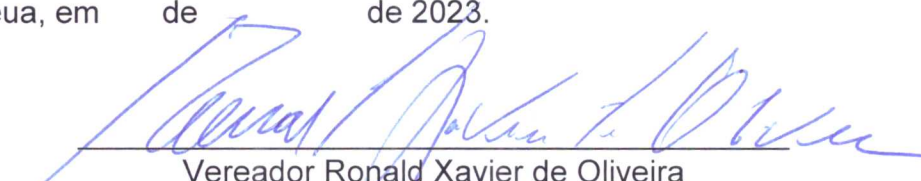
PARECER 002/2023

A iniciativa é procedente, diante da intenção de assegurar a segurança ambiental no Município de Ananindeua, no sentido de proibir a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONAMA.

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 230, §7º, fica estabelecido que conduzir o veículo com a cor ou característica alterada, é infração de trânsito grave, gerando multa no valor de R\$195,23, além de medida administrativa, logo, a retenção de veículo para regularização.


Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2023.


Vereador Ronald Xavier de Oliveira
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários



Nº PROC.: 03308 - PLL 042/2023 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BA8492D2D8747AD6F9E7CC1084E1316





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio Legislativo João Paulo II
Ananindeua – Pará
CNPJ nº 00.423.755/0001



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 042/2023 que: “Proíbe a circulação de motocicletas com o escapamento adulterado em desconformidade com a legislação de trânsito e normas ambientais”.

Autor: Vereador José Maria de Lima Segundo (Zezinho Lima)

Relator: Vereador Douglas Marcos Souza Dias

PARECER 044/2023

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

O parecer é pela aprovação da proposição conforme apresentada.


Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2023.

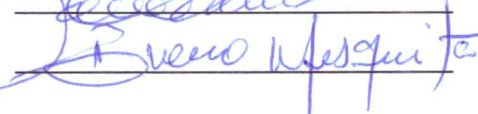


Vereador Douglas Marcos Souza Dias
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários









Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 16 Discussão
 Na Sessão do Dia 11/01/23
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Câmara Municipal de Ananindeua
 Aprovado Em 29 Discussão
 Na Sessão do Dia 21/04/23
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Projeto de Lei Nº 042/ 2023.

Projeto de Lei que proíbe a circulação de motocicletas com o escapamento adulterado em desconformidade com a legislação de trânsito e normas ambientais.

AUTORIA: **José Maria de Lima Segundo (ZEZINHO LIMA)**

O Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado ao Poder Executivo proibir a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas.

Art.2º Fica proibida a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas, fora dos parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONAMA.

Art.3º Caberá ao Poder Executivo designar o setor competente para a fiscalização, em conjunto com a Polícia Militar.

Art.4º A inobservância desta lei acarretará ao condutor retenção do veículo até o saneamento da irregularidade.

§1º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com outras penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “João Nunes” da Câmara Municipal de Ananindeua/PA. 28 de Março de 2023.

JOSE MARIA DE LIMA
 JOSE MARIA DE LIMA
 SEGUNDO:40162770278
 SEGUNDO:40162770278
 Dados: 2023.03.23 21:03:11 -03'00'
José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

Assinado de forma digital por
 JOSE MARIA DE LIMA
 SEGUNDO:40162770278
 Dados: 2023.03.23 21:03:11 -03'00'

Comissão de Redação
 Para Receber Parecer
 Em 27/03/23
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Gab. 03 – 2º. Andar - Câmara Municipal de Ananindeua - Palácio Legislativo João Paulo II.
 Av. Zacarias de Assunção, 134, Centro, Ananindeua/PA. CEP: 67120-000

(91) 3255-2443
 (91) 98368-5041

zezinholima70.gab.cma@gmail.com

zezinho.lima.9

zezinholima70123

3

Comissão de Constituição e Justiça
 Para Receber Parecer
 Em: 27/03/23
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
 Para Receber Parecer
 Em: 27/03/23
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Comissão de Transporte, Política Econômica
 Urbana, Metropolitana e Turismo
 Para Receber Parecer
 Em: 27/03/23
 Rui Begot da Rocha
 Presidente

Nº PROC.: 03308 - PLL 042/2023 - AUTORIA: Ver. Zezinho Lima
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 008451 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8BA8492D2D8747AD6F9E7CC1084E1316



JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Ilmos.(as) Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o presente Projeto de Lei de minha autoria, que tem por objetivo proibir a circulação de motocicletas com escapamentos adulterados em desconformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONAMA.

A Legislação de Trânsito Brasileiro prevê a proibição de troca do escapamento das motocicletas, senão as que sejam já homologadas perante o CONTRAN. A troca do escapamento não é expressamente proibida. Porém, há uma condição indispensável para que essa mudança seja regular perante o Código de Trânsito Brasileiro: a peça precisa ser original, reconhecida pelo fabricante, sem alterar as características da motocicleta. Dependendo do caso, a instalação de equipamento do tipo esportivo está liberada — desde que não altere os níveis de ruído e emissão de gases do original (ou as características do veículo).

No Código de Trânsito Brasileiro, em seu Artigo 230, parágrafo VII, fica estabelecido que: “Conduzir o veículo com a cor ou característica alterada” é uma infração de trânsito grave, que gera multa no valor de R\$195,23 e medida administrativa (retenção do veículo para regularização).

O mesmo Artigo 230, em seu parágrafo XI, aponta como infração de trânsito conduzir veículo “com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante”; Se o condutor não resolver o problema no momento da autuação, perde 5 pontos na carteira e paga multa de R\$127,96.

Porém, mesmo diante da proibição demonstrada, vem se tornando prática corriqueira alterações no escapamento de motocicletas que deixam a intensidade do ruído extremamente elevada.

Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do



escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades. Entretanto, a referida modificação eleva o nível de ruído do veículo causando perturbação alheia, além de gerar maior emissão de fumaça, considerando que o escapamento é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor.

Quanto a essas consequências informa-se que perturbar o trabalho ou o sossego alheio é contravenção penal prevista no artigo 42 da Lei nº3.688, de 3 de outubro de 1941, que prevê pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa para quem cometer o ato.

Por meio da Resolução nº 252 de 1999, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores. Assim, para motocicletas fabricadas até 31 de dezembro 1998, o nível máximo de ruído permitido é 99 db (decibéis). Para os modelos de motocicletas fabricadas a partir de 1999, os limites estabelecidos diminuíram e já estão entre 75 e 80 db, de acordo com a sua cilindrada. Para se ter uma ideia, a adulteração ou retirada do escapamento de uma moto de baixa até 100 cilindradas, ocasiona a produção de ruído de no mínimo 120 db.

Evidente, pois, tratar-se de infringência á duas normas muito importantes no nosso acervo legal federal, atingindo as regras de trânsito (CTB) e as regras e normas ambientais.

Por fim informa-se que a presente proposição, tem o intuito de coibir essa prática, visto que os limites atuais da legislação não são suficientes, faz-se necessário o aumento da fiscalização desta conduta pelo poder Executivo.

JOSE MARIA DE LIMA Assinado de forma digital por
JOSE MARIA DE LIMA
SEGUNDO:40162770 SEGUNDO:40162770278
278 Dados: 2023.03.23 21:01:43 -03'00'

José Maria de Lima Segundo
(ZEZINHO LIMA)
Vereador (PL)

